



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE



Portaria N° 01/CMEO/2023.

Dispõe sobre a criação das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Conselho Municipal da Educação de Ocara - CMEO.

O Presidente do Conselho Municipal da Educação de Ocara, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 24 de seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art.1º - Criar as Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que será constituída respectivamente por 4 (quatro) Conselheiros, designados pelo Presidente, atendendo, sempre que possível, a preferência do Conselheiro;

Art. 2º - Para condução de seus trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão do mês, após aprovação do regimento, o Presidente de suas respectivas câmaras, com mandato de 2 (dois) anos, em eleição secreta por maioria de seus membros presentes, permitida a reeleição;

Art. 3º - O Conselho pleno composto pelos Conselheiros das duas Câmaras reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocados pela Presidência do CMEO, ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras e funcionará em Plenário com a presença da maioria dos seus membros;

Art. 4º - São atribuições das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

I. Examinar e resolver problemas relacionados com a educação infantil e ensino fundamental, a educação com necessidades educacionais pedagógicas especiais, a educação de jovens e adultos, educação à distância e educação indígena e quilombola;

II. Encaminhar projetos ao Conselho Municipal da Educação de Ocara-CMEO, solicitando autonomia para proceder à criação do Sistema Municipal de Ensino;



**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE**



III. Formular projetos de Resolução para aprovação do Plenário nas áreas de suas competências;

IV. Avaliar e emitir pareceres sobre os procedimentos dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

V. Deliberar sobre currículos escolares;

VI. Analisar as questões e emitir pareceres sobre assuntos à aplicação da legislação sobre educação infantil e ensino fundamental.

Art. 5º - Os Presidentes das Câmaras incumbir-se-ão de:

I. Presidir e coordenar os trabalhos das respectivas Câmaras;

II. Convocar e dirigir reuniões;

III. Designar relator para os processos, adotando, se possível um rodízio;

IV. Emitir despachos em processos que independem de parecer de Câmara;

V. Promulgar pareceres aprovados na Câmara, em fase terminal no âmbito de sua competência;

VI. Baixar os atos das deliberações da Câmara e outros necessários ao seu funcionamento;

VII. Expedir portarias para designar comissão no âmbito da Câmara;

VIII. Articular-se com o Presidente do CMEO para condução geral de seus trabalhos;

IX. Informar nas sessões do Conselho Pleno os pareceres aprovados na Câmara em fase final.

Art. 6º - As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental instituídas por esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE OCARA - 2023 - 2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO LOPES DE LIMA

SUPLENTE: LAYZA RANIELLEN PAZ PEREIRA



**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE**



MEMBROS:

MARCELA RODRIGUES DO NASCIMENTO

MARCIANA MORAIS DE SOUZA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

PRESIDENTE: AURICÉLIA ALVES BATISTA DE MORAES

SUPLENTE: RODRIGO PEREIRA DA COSTA

MEMBROS:

MARIA ZILANY DE FREITAS

MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO

CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

PRESIDENTE: ANTONIO MARCOS MACIEL CORDEIRO

SUPLENTE: TATIANE MENDES TELES

MEMBROS:

EDINEUDO FACÓ

FRANCISCO RONY S PINHEIRO

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ocara, aos 02 de fevereiro de 2023.


Kátia Cilene Ribeiro Lopes

Presidente do Conselho Municipal da Educação de Ocara